



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019
(MENOR PREÇO POR ITEM)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, constituída através da **Portaria nº 006/2019**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira (PB), na Rua José Quintino de Magalhães, s/n - Centro, Santana de Mangueira, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006 e o presente Edital.

1. DO OBJETO:

1.1- A presente licitação através da Tomada de preços, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), **destinados aos veículos que se deslocam para capital do Estado, para abastecimento em transito entre as cidades de Patos e João Pessoa**, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), para o exercício fiscal de 2019/2019, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1- As empresas poderão ser representadas por:

2.2 Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;
Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público ou particular de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, específica para o presente certame.

O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

3-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, que se **enquadrem como micro ou pequena empresa-MPEs**, cadastrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. **Bem como esteja localizada entre as cidades de Patos e João Pessoa-PB.**

3.2- As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).e **alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.**

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- a) Certidão Negativa de Tributos Federais
- b) Certidão Negativa do INSS (CND),
- c) Certidão Negativa do FGTS,
- d) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- e) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**) e **alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.**

3.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de SANTANA DE MANGUEIRA (PB) Tomada de preços n.º 007/2019 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de SANTANA DE MANGUEIRA (PB) Tomada de preços n.º 007/2019 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
---	--

5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) *Cédula de Identidade;*
- b) *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- e) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- f) *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;*
- g) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- h) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- i) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);*
- j) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;*
- l) *Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;*
- m) *Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;*
- n) *Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros consignadas na Lei 9.625/2011(Norma de Prevenção de Combate a Incêndio do Estado da Paraíba).*
- o) *Certificado de Registro cadastral-CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira -PB-Exercício 2019.*

5.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 22 de Fevereiro de 2019, sob pena de inabilitação,

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias, com apresentação dos oriinais para conferencia por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.4 – Os documentos de que se trata o item 4(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos produtos, marca e fabricante e produtos cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

7.2 Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, **se julgar em condições**, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos,

7.4 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

7.5 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.6 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.7 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Santana de Mangueira (PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito Rua José Quintino Magalhães, s/n – Centro da Cidade de Santana de Mangueira -PB e na Imprensa Oficial.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 02 (dois) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do ANEXO II.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos produtos objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2019.

02.040 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.060 SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO; 02.090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

02.040 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Projeto Atividade: 12.361.1001.2008 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE – 12.365.1001.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil-MDE – 12.361.1001.2014 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – 12.362.1001.2024 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio – 339030 – Material de Consumo.

02.050 - Secretaria de Saúde e Saneamento-10.301.2002.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 339030 – Material de Consumo.

02.060 - Secretaria de Transporte e Urbanismo-04.122.2002.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Saneamento - 339030 – Material de Consumo.

02.090 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1005.2047-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 339030-Material de Consumo.

11 – DO FORNECIMENTO

11.1 - A entrega dos produtos será **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os **produtos deverão ser disponibilizados em POSTO DE COMBUSTIVEIS, conforme documentação e autorização emitidos por órgão legalmente competente, localizados entre as Cidades de Patos-PB e a Cidade de João Pessoa-PB.**

11.2 O atraso na entrega dos produtos solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

12 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

12.7 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

12.8 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

12.9 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

12.10 - O presente Edital poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Quintino Magalhães, s/n- Centro da Cidade de Santana de Mangueira -PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações, bem como nos portais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Transparência.

Santana de Mangueira (PB), 04 de Fevereiro de 2019.

Débora Frade de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 007/2019

Anexo I

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Discriminação	Unid	Quantida de Estimada	P.Unit .	P.Total
01	Gasolina Comum	lts	10.000	4,29	42.900,00
02	Diesel S-10	lts	5.000	3,49	17.450,00
VALOR TOTAL.....R\$					60.350,00

VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 60.350,00(sessenta mil, trezentos e cinquenta reais).

Santana de Mangueira -PB, 04 de Fevereiro de 2019

Débora Frade de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

Edital de Tomada de Preços 007/2019
Anexo II
(MINUTA)
CONTRATO N. ___/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Quintino de Magalhães, s/n– Centro da Cidade de Santana de Mangueira -PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.150.087/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com Inscrição Estadual sob n.º _____, com sede na _____, n.º, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Tomada de preços n.º 007/2019, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente contrato, tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	P.Unit.	P.Total

Cláusula Segunda – O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de **R\$ _____** (reais).

Parágrafo Único. O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

Cláusula Terceira – O fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA os **produtos deverão serem disponibilizados em POSTO DE COMBUSTÍVEIS, conforme documentação e autorização emitidos por órgão legalmente competente, localizados entre a Cidade de Patos-PB e João Pessoa-PB**

§ 1º - Em caso de atraso na entrega dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da Nota Fiscal/Fatura, sendo este valor descontado automaticamente no ato do pagamento da mesma.

§ 2º – Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento dos produtos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

Cláusula Sexta – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos produtos fornecidos, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima – Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – O presente instrumento terá vigência durante os anos fiscais de 2019/2019, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total dos produtos mencionados na cláusula primeira, podendo ser aditivado de comum acordo.

Cláusula Nona – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

Cláusula Décima – A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019/2019, está prevista no orçamento do município exercício 2019.

02.040 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.060 SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO; 02.090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

02.040 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Projeto Atividade: 12.361.1001.2008 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE – 12.365.1001.2009 – Manutenção das

Atividades do Ensino Infantil-MDE – 12.361.1001.2014 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – 12.362.1001.2024 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio – 339030 – Material de Consumo.

02.050 - Secretaria de Saúde e Saneamento-10.301.2002.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 339030 – Material de Consumo.

02.060 - Secretaria de Transporte e Urbanismo-04.122.2002.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Saneamento - 339030 – Material de Consumo.

02.090 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1005.2047-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 339030-Material de Consumo.

Cláusula Décima Primeira – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. JOSÉ INÁCIO SOBRINHO; Pelo contratado o Sr. _____.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Santana de Mangueira (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
JOSÉ INÁCIO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....